

PROCESSO CEE Nº 0368/76

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL" NOVO SÃO PAULO"/ CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 442/77-CESG-Aprov. em 08/06/77

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante ao Processo CEE nº 0368/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordensdoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 07/03/75, no estabelecimento situado à Avenida Angélica, 1946, nesta Capital, mantido pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistencial Novo São Paulo".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria Junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1.Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistencial Novo São Paulo"/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação e segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 23 de maio de 1.977

3) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÔES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 25 de maio de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Vice-Presidente em exercício na Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente